



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 23/2021, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E A EMPRESA SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado pela Portaria nº 128, de 4 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 04 de janeiro de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 194, de 17 de junho de 2020, publicada no DOU de 19 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº 1349009, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.072516/2020-88, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 23/2021**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2021, celebrado com a empresa **SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.064.583/0001-30, com sede no ST SHIN CA 1, Lote A, Bloco A, Sala 136, PAVMT 01, CEP: 71.503-501, em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a partir da data de assinatura, o Contrato de prestação de serviço comum de engenharia, identificado sob nº 23/2021, celebrado em 06/09/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 21000.072516/2020-88.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da referida rescisão deve-se ao fato do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, impossibilitando a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados no Termo de Referência, anexo ao Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Rescisão Unilateral encontra amparo legal nos incisos I e III do art. 78, combinado com o inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

(...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior

(...)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União – D.O.U, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Rescisão Unilateral, depois de lido e achado em ordem, é lavrado em conjunto com as testemunhas abaixo, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Representante legal da **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 09/08/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 10/08/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE JESUS ALVES MENDES, Testemunha**, em 10/08/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23202347** e o código CRC **DF2A84CD**.

Referência: Processo nº 21000.072516/2020-88

SEI nº 23202347